



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 20

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS

**Portaria n.º 45/2024**

Segunda alteração do Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Mar 2030, aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril e alterado pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho.

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS****Portaria n.º 45/2024**

de 2 de fevereiro

**Sumário:**

Segunda alteração do Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Mar 2030, aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril e alterado pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, 2.º Suplemento, n.º 74, definiu o Regulamento do Regime de Apoio à Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira (RAM), entretanto, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 115;

Considerando que a obrigatoriedade das operações não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas, à data de apresentação da candidatura respetiva, não se aplica à compensação de custos adicionais nas regiões ultraperiféricas no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), nos termos do artigo 24.º do Regulamento FEAMPA, conforme estipula o n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, é necessário proceder a alterações no Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterado pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, da alínea c) do artigo 1.º e alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, e Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2023, de 17 de outubro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração do Regulamento do Regime de Apoio à Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na RAM, aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 74, alterado pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 115.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria 270/2023, de 19 de abril**

Os artigos 5.º, 9.º e 13.º do Regulamento do Regime de Apoio à Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na RAM, aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, e alterado pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 5.º**  
**[...]**

- [...]
- a) Estarem materialmente concluídas à data da apresentação da candidatura respetiva;
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]

**«Artigo 9.º**  
**[...]**

- 1 - [...]
- 2 - Em conformidade com o previsto no número anterior, a apresentação das candidaturas efetua-se, anualmente, no período compreendido entre abril e maio do ano civil seguinte a que se reportam as operações e são efetuadas com base nas quantidades efetivas do ano civil a que se refere a candidatura, relativamente às quantidades pescadas, escoadas ou comercializadas.
- 3 - [...]

- 4 - Relativamente aos operadores de produção:
- a) É apresentada uma candidatura por cada navio de pesca de que sejam proprietários ou operadores;
  - b) Nos casos em que se verifique uma alteração da propriedade ou posse da embarcação, o beneficiário que cede a posição poderá efetuar candidatura, nos termos definidos no n.º 1, por referência ao período em que assegura as condições de elegibilidade do operador e da operação.
- 5 - [Revogado]
- 6 - [Revogado]»

«Artigo 13.º  
[...]

- 1 - Será apresentado um único pedido de pagamento, por candidatura, a ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Aceitação, correspondendo aos documentos entregues em sede de candidatura.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...].
- 5 - [...]
- 6 - [Revogado]
- 7 - [Revogado]».

Artigo 3.º  
Norma Revogatória

São revogados os n.ºs 5 e 6 do art.º 9.º e os n.ºs 6 e 7 do art.º 13.º do Regulamento do Regime de Apoio à Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Mar 2030, aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, e alterado pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, no Funchal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)